



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 26/2026

Sessão do dia 28 de julho de 2026 às 16:00 horas.

Procurador(a) designado(a): HENRIQUE LABES DA FONTOURA

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr.FABRICIO MENDES DOS SANTOS, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que si CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 194/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: BATISTENSE x FIGUEIRENSE SAF - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): VITOR RODRIGUES VIEIRA (COMISSAO TECNICA - 4010)

Fundamento Legal: 258, inciso II, do CBJD

Denúncia:

VITOR RODRIGUES VIEIRA (020824-G/SC) TREINADOR DE GOLEIROS, da equipe do FIGUEIRENSE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO: DIRETO - INFORMO QUE APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SR. VITOR RODRIGUES VIEIRA, PREPARADOR DE GOLEIROS DA EQUIPE FIGUEIRENSE SAF POR VIR EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM BATENDO PALMAS EM TOM IRÔNICO E PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS: "PARABÉNS ACABARAM COM O JOGO, PROVAVELMENTE JÁ PAGARAM O CHURRASCO DE VOCÊS". APÓS O CV O MESMO DIRIGIU-SE NORMALMENTE PARA O VESTIÁRIO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

2 Autos nº 195/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: CRICIÚMA x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): BERNARDO ZAGO VITTO (ATLETA - 951552)

Data de Nascimento: 02/11/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254 do CBJD.

Denúncia:

BERNARDO ZAGO VITTO, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 951.552 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "2 CA - Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. : Sr,Bernardo Zago Vitto,deixou o campo de jogo normalmente, sem mais." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

3 Autos nº 196/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: BOTAFOGO x AVAÍ - COPA SANTA CATARINA SUB 14 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA (CLUBE - 9062025)

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 36, do REC

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE A PARTIDA OCORREU COM A PRESENÇA DE APENAS 1 GANDULA". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 36, do REC/2026.

4 Autos nº 197/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: BOTAFOGO x AVAÍ - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA (CLUBE - 9062025)

Fundamento Legal: 191, inciso III do CBJD c/c art. 36 do REC

Denúncia:

BOTAFOGO ACADEMY SC LTDA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF pois, respectivamente, conforme súmula do árbitro (item 9.0) e relatório do delegado da partida, constam as seguintes informações: "Informo que a equipe mandante não disponibilizou gandulas para atuar durante a realização da partida.(...)" "(...)A equipe mandante disponibilizou maqueiros em conformidade com o regulamento da competição. Entretanto, não havia gandulas atuando na partida." (grifei) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191, inciso III do CBJD c/c art. 36 do

5 Autos nº 198/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): CARLOS FREDERICO BRAGA CURI

Jogo: MARCÍLIO DIAS x JUVENTUS - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS (CLUBE - 40)

Fundamento Legal: Artigo 206, do CBJD/2009.

Denúncia:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIA (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "HOUE ATRASO DE 5 (CINCO) MINUTOS PARA O INÍCIO DA PARTIDA EM RAZÃO DA CHEGADA TARDIA DA AMBULÂNCIA, SENDO NECESSÁRIO AGUARDAR SUA PRESENÇA PARA O CUMPRIMENTO DOS PROTOCOLOS E CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A REALIZAÇÃO DO JOGO. APÓS A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, A PARTIDA TEVE SEU INÍCIO AUTORIZADO". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

6 Autos nº 199/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: MENINAS DE JARAGUA x CRICIÚMA - COPA SANTA CATARINA SUB 20 FEMININO Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CAMILLY EDUARDA KRASSOTA (ATLETA - 787590)

Data de Nascimento: 21/05/2006

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I do CBJD

Denúncia:

CAMILLY EDUARDA KRASSOTA, atleta da equipe das MENINAS DE JARAGUÁ, BID nº 787.590 pois, conforme consta da súmula da arbitragem a denunciada fora expulsa: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Informo que aos 12 min. Do primeiro tempo, expulsei de forma direta a atleta de nº 17 (Camilly Eduarda Krassota) da equipe do Meninas de Jaraguá, por após receber uma falta, a mesma puxa os cabelos de sua adversária, que revida, trocando socos e tapas na altura do peito e rosto, no ato, logo as atletas foram contidas por mim. Após a expulsão a atleta advertida saiu normalmente do campo de jogo." Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): MARIA JULIA DOS SANTOS BORGHETTI (ATLETA - 802370)

Data de Nascimento: 19/07/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254-A, inciso I do CBJD

Denúncia:

MARIA JULIA DOS SANTOS BORGHETTI, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 802.370 pois, conforme consta da súmula da arbitragem a denunciada fora expulsa: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Informo que aos 12 min. Do primeiro tempo, expulsei de forma direta a atleta de nº 8 (Maria Júlia dos Santos Borghetti) da equipe do Criciúma, por após realizar uma falta em sua adversária , a mesma recebe um puxão nos cabelos, nesse momento a atleta revida trocando socos e tapas na altura do peito e rosto, no ato, logo as atletas foram contidas por mim. Após a expulsão a atleta advertida saiu normalmente do campo de jogo." Neste contexto se verifica que a denunciada infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD.

7 Autos nº 200/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): NELCY RENATUS BRANDT

Jogo: FIGUEIRENSE SAF x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE S.A.F (CLUBE - 20040)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE SAF (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "ATRASO DE 2 MINUTOS NO INÍCIO DA PARTIDA, DEVIDO A ENTRADA TARDIA DO TIME MANDANTE (FIGUEIRENSE SAF), BEM COMO NÃO PARTICIPARAM DO PROTOCOLO DE ENTRADA.". Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 206 e 191, inciso III, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 82, do RGC/2026.

8 Autos nº 201/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: CRICIÚMA x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): RAFAEL QUEIROS MYERS (ATLETA - 778696)

Data de Nascimento: 02/12/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I do CBJD.

Denúncia:

RAFAEL QUEIROS MYERS, atleta da equipe do CRICIÚMA, BID nº 778.696 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Aos 40 minutos do primeiro tempo, expulsei de forma direta o atleta de nº 11, Sr. Rafael Queiroz Myers, da equipe do Criciúma, por desferir uma cotovelada em seu adversário fora da disputa de bola." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD.

Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE XAVIER POLETTO ALVES (ATLETA - 925489)

Data de Nascimento: 17/01/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A, inciso I do CBJD.

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

PEDRO HENRIQUE XAVIER POLETTI ALVES, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 925.489 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Aos 40 minutos do primeiro tempo, expulsei de forma direta o atleta de nº 2, Sr. Pedro Henrique Xavier Poletto Alves, da equipe do Concórdia, por desferir um soco em seu adversário fora da disputa de bola."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A, inciso I do CBJD.

9 Autos nº 202/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): EDUARDO COSTA ALMEIDA

Jogo: BARRA x BRUSQUE SAF - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA (ATLETA - 889849)

Data de Nascimento: 28/01/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254, inciso II do CBJD

Denúncia:

GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA (889.849) atleta nº 03, da equipe do BRUSQUE SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: AOS 4 MINUTOS DO 2º TEMPO, EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA, Nº 3 DA EQUIPE DO BRUSQUE SAF, POR ATINGIR SEU ADVERSÁRIO (ERIQUE DIAS DE SOUZA, Nº 11) NA ALTURA DA CABEÇA, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA, EVITANDO ASSIM UMA CHANCE CLARA DE GOL. INFORMO QUE O ATLETA ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO E PERMANECERAM NA PARTIDA, E O ATLETA EXPULSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD/2009.

10 Autos nº 252/2026 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): MARCIO CURTOLO CARLSSON

Jogo: GRÊMIO CACHOEIRA x JOINVILLE - COPA SANTA CATARINA SUB 13 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA (CLUBE - 127)

Fundamento Legal: Artigo 203, do CBJD/2009 cc Artigo 83 do RGC/2026,

Denúncia:

GRÊMIO ESPORTIVO CACHOEIRA (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pela Delegada da partida:

"INFORMO QUE A PARTIDA ENTRE GRÊMIO DA CACHOEIRA X JOINVILLE, PELA CATEGORIA SUB-13, NÃO FOI REALIZADA.

A EQUIPE DE ARBITRAGEM CHEGOU AO LOCAL DO JOGO ÀS 11:40, PORÉM, NÃO CONSEGUIU ACESSO AOS VESTIÁRIOS E NEM AO CAMPO DE JOGO. A EQUIPE DE ARBITRAGEM PERMANECERAM NO LOCAL DURANTE O PERÍODO PREVISTO PELO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO. ENTRETANTO O CLUBE MANDANTE NÃO DISPONIBILIZOU O ACESSO AO ESTÁDIO PARA REALIZAÇÃO DO JOGO. O ESTÁDIO PERMANECERAM FECHADO, NÃO SENDO ABERTO PELO RESPONSÁVEL PELO CAMPO, IMPEDINDO A REALIZAÇÃO DA PARTIDA. INFORMO QUE A EQUIPE VISITANTE, JOINVILLE, CHEGOU AO LOCAL ÀS 13H15. INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE, GRÊMIO DA CACHOEIRA, CHEGOU AO LOCAL ÀS 13H50. INFORMO AINDA, QUE SE APRESENTARAM QUATRO (04) SEGURANÇAS DA EMPRESA BRASIL SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ 01.657.361/0001-78 SENDO O SR ANDRÉ SCHIMDT COMO RESPONSÁVEL, A EQUIPE DE SEGURANÇA SE APRESENTARAM NO ESTÁDIO 13:49 HORAS. INFORMO QUE NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DA AMBULÂNCIA NO LOCAL DA PARTIDA. INFORMO QUE

NÃO RECEBI O OFÍCIO, TAMPOUCO A RESPOSTA, CONFORME SOLICITA A DIRETRIZES DA COMPETIÇÃO. E POR FIM INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE NÃO ENTREGOU NA RELAÇÃO DE ATLETAS." (SIC).

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 203, do CBJD/2009 cc Artigo 83 do RGC/2026, todos in verbis



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
4º COMISSÃO DISCIPLINAR

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 23 de julho de 2026.

FABRICIO MENDES DOS SANTOS
Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS
Secretaria do TJD/FUT/SC